

EM PAUTA PARA O DIA
07/01/80 às 13:30h
EM 29/11/79
Distrito de Secretaria

ARQUIVADO



Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 603/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro..... do ano
de 1979....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro....., autuo a
presente reclamação, apresentada por
FREDOLINO GARCIA DA SILVA..... contra
EMPREITEIRA GN LTDA.

Handwritten signature of Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., 13º sal., fér. prop., aux. doença, FGTS guias AM cód. 01, saída
na CTS... Cr\$ 12.160,00

jpb.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. C. J. de Montesoppe
Protocolo N.º 603/79
Em 29/ 11 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

FREDOLINO GARCIA DA SILVA

(Reclamante)

Carpinteiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Rincão São José - Taquari

portador da C.P. — N.º

52563, Série 324, e apresentou a seguinte reclamação contra

EMPREITEIRA GN LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Travessa Albino Pinto, 289-Taquari

(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 06.06.78 até 27.11.79, quando foi demitido sem justa causa;
- que recibia Cr\$ 20,00 por hora em pagamento semanal;
- que não recebeu aviso prévio, nem demais direitos;
- que não recebeu 1 dia de salário-doença;

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 4.800,00
 13ºsal./79.....Cr\$ 4.800,00 (4.800,00)
 Férias prop(6/12).....Cr\$ 2.400,00
 Auxílio-doença(1 dia).....Cr\$ 160,00
 FGTS-guias AM cód.01.....Calcular
 -Saída na CTPS.....X.X.X.X.X.X.X
 Sub-total.....Cr\$12.160,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 07 de janeiro de 1980, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória.

Fredolino Garcia da Silva

Fredolino Garcia da Silva-rcte.
Cod. 138

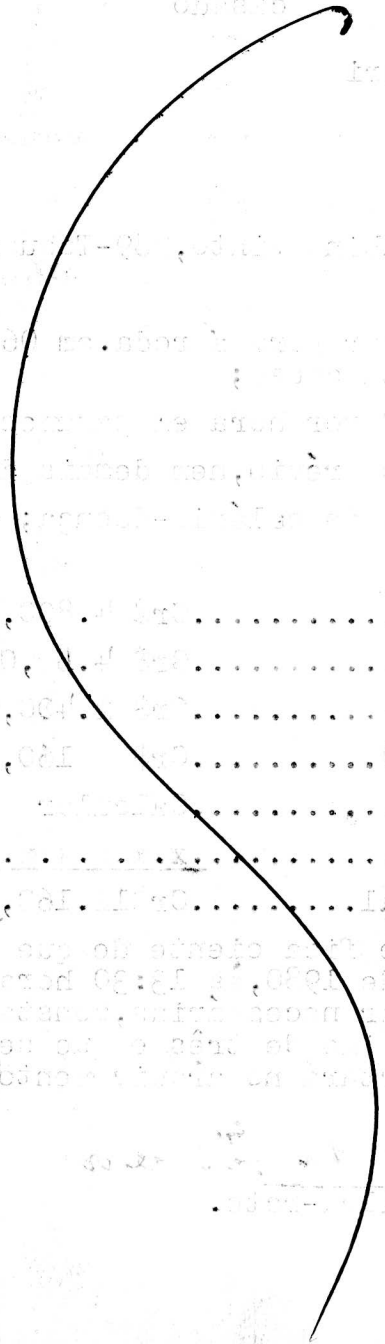
Armando de Lima Putra
ARMANDO DE LIMA PUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida not. íca recda através do Sr. Of. Justiça. Dou lo.

Montenegro, 25 de XX de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3 JB

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 603/79

SR. EMPREITEIRA GN LTDA.

ASSUNTO: Travessa Albino Pinto, 289 - Taquari
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FREDOLINO GARCIA DA SILVA

Reclamado EMPREITEIRA GN LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia sete (07) do mês de janeiro/80, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

..... Montenegro 29 de novembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb.

C. 124

IVETE BASTOS - esposa do Sr. Nelson Dutra Bastos

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14:30 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a EMPREITEIRA GN LTDA na pessoa da sra. IVETE BASTOS, esposa do sócio NELSON DUTRA BASTOS, tendo a mesma se negado a assinar a contrafé. Recebeu o original e cópia da reclamatória obrigando-se a fazer entrega e dar ciência ao sócio NELSON DUTRA BASTOS, ficando a mesma ciente.

Montenegro, 13 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 4 a

5 e doc. fls 6 a 10

Em 07 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
SB

PROCESSO N.º 603/79.....

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às quinze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FREDOLINO GARCIA DA SILVA, reclamante e EMPREITEIRA GN LTDA reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais auxílio doença, FGTS guias AM cód. 01 e saída na CP. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Gerson Dutra Bastos, acompanhado do Dr. Sérgio Kern Prux, que juntou credencial aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, guarda noturno, residente na rua Julio de Castilhos, 460 em Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que, digo, pelo reclamante foi dito que impugna o depoimento da testemunha por ser ela inimiga sua. Pela testemunha foi dito que não brigou com o reclamante e não é sua inimiga, tendo até relações com ele, tanto que estiveram em entendimento de negócios, que foi realizado. Pelo Sr. Presidente foi determinado que fica com efeito legal o compromisso feito pela testemunha. P.R.: que no dia em que o depoente fez negócio com o reclamante este lhe disse, que por ocasião feita digo, pergunta feita pelo depoente que tinha pedido as contas para a reclamada e que havia saído do serviço; que isso foi dito para o depoente no dia 11 de dezembro de 1979; que o reclamante não disse para o depoente que tivesse sido despachado. Nada mais foi perguntado.

Testemunha *Antonio Francisco dos Santos*

Mario Miranda Vasconcellos
Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ELI DAS SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, com 17 anos de idade, servente, residente na rua Aleixo Rocha s/nº em Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é empregado da reclamada desde abril de 1979; que sabe que o reclamante não mais trabalha na reclamada, porque em uma sexta feita na Cod. 149



parte da manhã ele chegou no local de serviço pegou as ferramentas e disse que ia embora, porque tinha saído do emprego; que na ocasião o reclamante não disse que tinha sido despachado. Nada mais foi perguntado.

Eli da Silva Oliveira

[Signature]

Testemunha

Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que deixou o serviço porque se achava doente que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 6.000,00 e fará entrega das guias AM para levantamento do depósito do FGTS pelo código 01, no escritório de contabilidade de Antonio Ari de Borba, em Taquari, no dia , digo, até o dia 20 do corrente mes. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título de vez que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos, estando incluída nesta importância o valor correspondente aos 10% para o levantamento do FGTS. O reclamante recebeu Cr\$ 6.000,00 mediante cheque emitido contra o Banco do Brasil S/A agência de Taquari, nº 349062. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 590,00, sobre Cr\$ 8.000,00 importância arbitrada para efeito de custas, cabendo a cada parte Cr\$ 295,00, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Frederico Leonino de G. Castro
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6 JB

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de manda to, EMPREITEIRA GN LTDA., firma empreiteira de mão de obra na construção civil, sediada na Travessa Albino Pinto, nº 289, nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procura dor o Dr. Sérgio Kern Prux, brasileiro, casado, advogado, ins crito na O.A.B./RS sob o nº 10.809, estabelecido com escritó rio jurídico na rua Sete de Setembro, nº 2248, nesta cidade, para o fim especial de contestar a Reclamatória Trabalhista que lhe move Fredolino Garcia da Silva, para o que lhe conce de os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, e mais os especiais, podendo acordar, discordar, transigir, de sistir, confessar, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Tauquari, 04 de janeiro de 1980.

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S. *[Signature]*
Empreiteira GN Ltda.

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

ALMEIDA A. SARAVA TABELIONATO

[Signature]

MANDA S. KERN Ajudante

do que dou fé

Taquari, 07 de Jan de 1980

Em Testemunho da Verdade

[Signature]

7
Ab

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

EMPREITEIRA GN LTDA., firma empreiteira de mão de obra na construção civil, sediada na Travessa Albino Pinto, nº 289, na cidade de Taquari, por seu procurador, abaixo firmado, conforme instrumento de mandato, em anexo, nos autos da RECLAMATÓRIA - TRABALHISTA que lhe move :

FREDOLINO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado no Rincão São José, em Taquari, vem, respeitosamente, perante a M.M. Junta CONTESTAR e presente nos termos que seguem :

O reclamante, na inicial, alega que foi admitido na reclamada em 06 de junho de 1978 e demitido em 27 de novembro de 1979, e, por conseguinte reclama :

- aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, auxílio doença (1 dia) anotação da data de saída na CTPS e a liberação das Guias do Fundo de Garantia pelo Código 01.

O reclamante, realmente, foi admitido em 06.06.78, trabalhando na reclamada até o dia 23.11.79.

Ocorre que, em 23.11.79, o reclamante, sem justo motivo, o que se provará durante a fase instrutória, resolveu resilir o contrato, e, sem dar o respectivo aviso prévio.

Diante do exposto, cumpre à reclamada mani

festar o seguinte :

a) Quanto à férias proporcionais

Realmente, tem direito, o reclamante às férias proporcionais, na importância reclamada, vale dizer, CR\$ 2.400,00.

b) Quanto ao 13º salário

Tem direito o reclamante ao 13º salário mas não na importância reclamada. Tem direito somente a 11/12 avos, que corresponde à importância de CR\$4.400,00

c) Auxílio doença (1dia)

Não lhe é devido em qualquer importância, haja vista, os salários correspondentes ao mês de novembro lhe terem sido pagos, vale dizer, do dia 1º.11.79 até o dia 22.11.79, - conforme se vê dos recibos em anexo.

d) Quanto ao aviso prévio

No caso "sub judice" descabe o pedido - aos salários correspondentes ao prazo de aviso, haja vista, que foi o empregado que, sem justo motivo, resiliu o contrato de trabalho.

Ora, a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários - correspondentes ao prazo de aviso.

Então, na espécie, tem o empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo de aviso.

Pelo exposto, cumpre à reclamada manifestar o seguinte :

Tem direito o reclamante ao 13º salário proporcional, não na importância pedida, mas sim a CR\$4.400,00.

Tem direito à férias proporcionais, correspondente à importância de CR\$2.400,00.

Então, tem direito o reclamante à importância de CR\$6.800,00, advindos da rescisão contratual concernentes ao 13º salário proporcional e férias proporcionais.

988

No caso "sub judice" tem a reclamada o direito a descontar os salários correspondentes ao prazo de aviso, - vale dizer, tem direito a descontar do empregado a importância de CR\$4.800,00.


Ora, compensando a importância de CR\$ 4.800,00, terá direito o reclamante à importância de CR\$2.000,00, que a reclamada coloca à disposição do empregado, requerendo, desde já, o depósito em juízo.

Ante ao exposto, requer a MM. Junta seja julgada improcedente, em parte, a presente reclamatória, por ser da mais inteira JUSTIÇA.

Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas, requerendo, desde já, o depoimento do reclamante, perícia, ouvida de testemunhas, bem como prova documental.

D E F E R I M E N T O

Montenegro, 07 de janeiro de 1980


Sérgio Kern Prux
U.A.B. - 10.809 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º603/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FREDOLINO GARCIA DA SILVA e o Reclamado EMPREITEIRA GN. LTDA. e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros.x.) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Fredolino Garcia da Silva
.....
Reclamante

Erasto
.....
Reclamado

10
fb

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data:

Em 09 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

071200
A.D.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO AO SIGO DAS PARTES INTERESSADAS
DA JUNTADA DE AUTOS

RECEBIMOS
R\$ 100,000.00
.....
.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em-
contrem-se liquidados.

Dou fé.

Em 22 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

87380010/0001

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

08.01.80

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

EMPREITEIRA GN LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Travessa Albino Pinto

07 NÚMERO

289

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95860

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Taquari

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

80

14 COTA OU DUODÉCIMO

4

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

6

000 603/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

295,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ORGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO:

603/79

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

295,00

RECLAMANTE(S)

Fredolino Garcia da Silva

RECLAMADO(A)

Empreiteira GN Ltda.

GUIA Nº

06/80

EXPEDIDA EM

07 01 80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten Signature]

Montenegro - RS.

AUTENTICAÇÃO

001/0318-2

08/01/80

BANCO DO BRASIL
06060/8749

65900 - X
BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
08 JAN 1980
CASTRO
65900 - X

11.
D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 22 de 01 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO